



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

LEI Nº. 184/2013

**“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE
PLANTÃO NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, **IVANILDO PAIVA BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – As farmácias e drogarias situadas no Município de Davinópolis-MA ficam obrigadas a manter plantão de 24 horas de atendimento, durante dias úteis, domingos e feriados, sendo que no turno da noite será realizado na forma de sobreaviso, que poderá ser efetuado mediante sistema de rodízio entre os estabelecimentos.

Art. 2º. – O plano anual de funcionamento de plantões será apresentado ao Prefeito Municipal, que terá prazo de 05 (dias) para expedir o Decreto de homologação.

§1º As empresas que possuam mais de um estabelecimento nesse segmento deverão indicar qual delas participará do revezamento, uma vez que só será permitido funcionamento de uma farmácia ou drogaria por plantão.

§2º Decorrido o prazo fixado neste artigo, sem a manifestação do Prefeito, considera-se-á aprovado o plano oferecido pelos proprietários de farmácias.

§3º Não sendo apresentado o plano anual de funcionamento de plantões, o Prefeito estabelecerá o respectivo plano, levando em conta as necessidades do Município.

§4º O primeiro plano anual de funcionamento será apresentado ao Prefeito no prazo de 30(trinta) dias da publicação desta Lei e terá vigência de 12(doze) meses, o qual será renovado anualmente, mediante cronograma de atendimento de plantões, que deverá ser apresentado pelos proprietários dos estabelecimentos 30(trinta) dias antes do término da vigência do Decreto.

Art. 3º. – A inobservância do plano de funcionamento de plantões implicará em multa de 265 UFI's, ao estabelecimento infrator.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º. – A inclusão de nova farmácia ou drogaria se fará mediante requerimento do proprietário, através de expedição de novo decreto, que incluirá a empresa no plantão após a realização dos plantões de todas as outras, contados da semana subsequente a data do requerimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

Art. 5º. – Se, no período de 01(um) ano, o mesmo estabelecimento incidir em infração mais de 05(cinco) vezes, o Prefeito revogará o alvará de funcionamento e solicitará ao Conselho Regional de Farmácia o cancelamento do respectivo registro.

Art. 6º. – Caberá aos proprietários dos estabelecimentos confeccionarem placas indicativas informando qual farmácia ou drogaria estará de plantão na semana. A placa deverá ter dimensões mínimas de 30cm de largura por 60cm de comprimento e terá que ser afixada na porta de entrada do estabelecimento, em local de boa visibilidade e destaque, constando o número do telefone do sobreaviso.

Art. 7º. – Caberá à administração municipal divulgar ar a escala dos plantões das farmácias e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art.9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 16 dias do mês de agosto de 2013.

Ivanildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal